



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.355/2010.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 790/1996, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei 790/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º O CMAS é composto por 10(dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:**

**I – 05 (cinco) representantes governamentais, sendo:**

- a) 01 (um) da área da assistência social;**
- b) 01 (um) da área da segurança alimentar e nutricional;**
- c) 01 (um) da área da saúde;**
- d) 01 (um) da área da educação;**
- e) 01 (um) da área da Fazenda e Receita Orçamentária;**

**II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre:**

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;**
- b) 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social;**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

c) 01 (um representante dos trabalhadores do setor.

**Parágrafo único:** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei Ordinária nº 1.340/2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.**

  
**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL